

proprietário; 56,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 145,00 m a direita da estaca 1324+10,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 91,60 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre relocação de cargos vagos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Quadro da Secretaria da Saúde, 10 (dez) cargos vagos de Estatístico, referência 20, no Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, resultantes:

- I — da promoção de Aldo Piramo;
II — da promoção de Antonio Sant'Anna Abranches;
III — da aposentadoria de Armando Cardoso Terra;
IV — da promoção de Armando Borges;
V — da promoção de Aparecida Ferraz de Oliveira;
VI — da promoção de Arquimedes Leal de Barros;
VII — da promoção de Arthur Gomide de Andrade;
VIII — da promoção de Candida de Barros Weigl;
IX — da demissão de Aurea Alex;
X — do falecimento de Brisa Camargo da Rocha Corrêa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a instituição da Medalha Luiz de Queiroz

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Medalha Luiz de Queiroz, destinada a galardoar as personalidades brasileiras e estrangeiras, por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo em atividades relacionadas com o desenvolvimento da agricultura.

Artigo 2.º — A medalha ora instituída, assim se descreve: de ouro, de formato circular, com 35 mm de diâmetro, tendo no anverso, seis pérolas, à semelhança de uma cadeia de átomos, formando dois triângulos equiláteros, postos, um maior, em contra-roquete e um menor em roquete, estando o maior assentado em um círculo formado por pequenas pérolas e o menor na orla de um círculo central capelado; circundando, os dizeres em caracteres versais, «Medalha Luiz de Queiroz — Honra ao Mérito»; as pérolas maiores simbolizam a docência, a pesquisa e a extensão e as menores os múltiplos campos de conhecimento proporcionados pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, cujo emblema ocupa o reverso. Será suspensa de fita de 35 mm de largura, com uma lista central castanho-avermelhada, ladeada de listas nas cores amarelo, verde, branco, amarelo e verde.

§ 1.º — A medalha será acompanhada por miniatura, roseta, barreta e o respectivo diploma.

§ 2.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3.º — A medalha será concedida pelo Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, mediante proposta do Conselho da Medalha e indicação de qualquer do povo.

Artigo 4.º — A indicação será feita ao Conselho da Medalha, dela devendo constar o nome completo do indicado, sua qualificação e os serviços prestados que justifiquem a concessão da láurea.

Artigo 5.º — Recebida a indicação, o Conselho da Medalha a autuará, realizando todas as diligências que repute necessárias.

Artigo 6.º — Encerrada a instrução, o Conselho da Medalha opinará fundamentadamente, e, caso o faça favoravelmente à concessão, remeterá o processo ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que deliberará.

§ 1.º — A manifestação desfavorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, importará no arquivamento da indicação.

§ 2.º — Com a manifestação favorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, será o processo devolvido ao Conselho da Medalha, que apresentará a proposta de concessão ao Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz.

Artigo 7.º — O Conselho da Medalha será eleito pela Congregação de Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz dentre seus membros e contará com três integrantes.

§ 1.º — O mandato do Conselho da Medalha será de dois anos, facultada a recondução.

§ 2.º — Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho da Medalha elegerá seu Presidente.

§ 3.º — Os integrantes do Conselho da Medalha servirão sem ônus para a Administração e sem prejuízo das funções normais de seus cargos.

Artigo 8.º — As concessões serão comunicadas ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que as anotará e serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Conselho da Medalha.

Artigo 9.º — A Medalha Luiz de Queiroz será entregue ao agraciado em cerimônia pública, pelo Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz ou por este for designado.

Artigo 10.º — Será cassada a medalha do agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria.

Artigo 11.º — Tomando conhecimento do fato, o Conselho da Medalha promoverá a apuração em processo e apresentará relatório conclusivo ao Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, que decidirá.

Artigo 12.º — A cassação da láurea importará na devolução da medalha e seus complementos sob pena de apreensão, comunicando-se o fato ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para as necessárias anotações.

Artigo 13.º — A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz providenciará os recursos orçamentários próprios para ocorrer às despesas do presente decreto.

Artigo 14.º — O Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, baixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 15.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 29 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de dezembro de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera o artigo 8.º do Decreto n.º 33.092, de 11 de julho de 1958

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevadas para dez e cinco vezes o valor da referência inicial dos cargos de nível universitário, as importâncias relativas ao pagamento do Prêmio Literário Paulo Setubal instituído pelo artigo 8.º do Decreto n.º 33.092, de 11 de julho de 1958.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de dezembro de 1977.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.379, DE 21 DE SETEMBRO DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação do D.O. de 29-12-77

Onde se lê: Decreto n.º 10.379, de 21 de Dezembro de 1977.

Leia-se: Decreto n.º 10.379, de 21 de Setembro de 1977.

DECRETO N.º 10.947 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que específico
Retificação do D.O. de 13-12-77

Onde se lê:

D.R. 06 — Ribeirão Preto.

Cravinhos — Sociedade São Vicente de Paulo, Departamento: "Conferência de São José",

Leia-se:

D.R.06 — Ribeirão Preto.

Cravinhos — Sociedade São Vicente de Paulo de Cravinhos — Conferência de São José, Departamento: Lar São Vicente de Paulo.

DECRETO N.º 11.005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a ocupação, a título precário, de imóvel que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: ... constantes da Planta e Memoria Descritivo ...

Leia-se: ... constantes da Planta e Memorial Descritivo ...

DECRETO N.º 11.007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1978

Retificação do D.O. de 28-12-77

Artigo 4.º —

Onde se lê: ... nas segunda e terceiras quotas trimestrais ...

Leia-se: ... nas segunda e terceira quotas trimestrais ...

Artigo 12 —

Onde se lê: ..., passando a vigorar até o registro ...

Leia-se: ..., passando a vigorar após o registro ...

Artigo 22 —

Onde se lê: ... as seguintes distribuições e competências:

Leia-se: ... as seguintes atribuições e competências:

III —

aos Secretários de Estado solicitar ao Secretário de Economia e Planejamento:

a) alteração de Tabelas Explicativas e abertura de créditos adicionais nos termos do artigo 18;

Aos Secretários de Estado:

a) — solicitar ao Secretário de Economia e Planejamento alteração de Tabelas Explicativas e abertura de créditos adicionais nos termos do artigo 18;

b) — aprovar alteração de Tabelas ...

Leia-se: b) — aprovar alterações de Tabelas ...

Artigo 25 —

Onde se lê: ..., informará à Coordenadoria ...

Leia-se: ..., informará à Coordenadoria ...

em Anexo I —

Programação Orçamentária da

Despesa do Estado

Órgãos

Categorias Econômicas

09 — Secretaria da Saúde

Administração Direta

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

09 — Secretaria da Saúde

Administração Direta

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

11 — Secretaria da Promoção Social

11.03 — ...

Na 1.ª Quota

49.42.682

49.423.682

18 — Secretaria da Segurança Pública

18.01 — ...

n.º Total

209.868.048

209.868.048

20 — Secretaria da Fazenda

20.03 — ...

na 1.ª Quota

3.460.058

87.460.058

21 — Administração Geral do Estado

21.01 — ...

na 1.ª Quota

2.299.99.611

2.299.919.611

21.02 — ...

na 2.ª Quota —

5.3.084.186

5.387.084.186

21.03 — ...

na 3.ª Quota —

21.01 — ...

na 1.ª Quota

2.299.99.611

2.299.919.611

21.02 — ...

na 2.ª Quota —

5.3.084.186

5.387.084.186

21.03 — ...

na 3.ª Quota —